



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000330663

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2093067-14.2025.8.26.0000

Relator(a): **JOSÉ WILSON GONÇALVES**

Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos executados *Michael dos Santos Oliveira Xavier e outra*, em ação de execução de título extrajudicial ajuizada por *Nexoos Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S/A*, contra despacho a fls. 705 **que determina apresentação de extratos bancários para analisar pedido de desbloqueio de valores**, nestes termos:

Vistos.

Para análise do pedido de desbloqueio apresente o peticionário o extrato dos três últimos meses antes do bloqueio e os documentos para comprovação que entender necessário.

Após o decurso de prazo, manifeste-se o exequente.

Int.

Os agravantes alegam que sua empresa faliu, o que os levou a enfrentar múltiplas ações trabalhistas e de cobrança, incluindo a da origem. Atualmente empregados, sofrem bloqueios judiciais sobre seus salários, comprometendo sua subsistência e de suas famílias. Mesmo após tentativas de acordo com a agravada e explicações ao juízo, tiveram a totalidade de seus valores bloqueados, com o indeferimento do pedido de desbloqueio e exigência de documentação adicional. Posteriormente, requereram a reconsideração da decisão, pleiteando que eventuais descontos sejam limitados a 30% dos rendimentos, conforme a Lei do Superendividamento e jurisprudência consolidada. Sustentam que a decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

afronta o princípio da dignidade da pessoa humana, pois impede o acesso ao salário destinado ao custeio de despesas básicas. Além disso, argumentam que os bloqueios, realizados na modalidade "Teimosinha", incidiram sobre conta-salário, o que é vedado por lei. Destacam ainda que os valores são inferiores ao limite de 40 salários mínimos, previsto no art. 833, X, do CPC, o que reforça sua impenhorabilidade. Requerem, portanto, liminar para desbloqueio imediato dos valores, com devolução do montante retido; sucessivamente, que o bloqueio seja limitado a 30% dos rendimentos, além da gratuidade de justiça.

É o relatório.

Passo a decidir.

O recurso não comporta conhecimento.

O pronunciamento judicial agravado, constante a fls. 705, trata-se de despacho, que apenas dá andamento ao processo, com comando de apresentação de extratos bancários para a análise do pedido de desbloqueio. Assim, inexistente decisão de indeferimento do desbloqueio, que constitui o cerne das razões recursais dos agravantes.

Se o agravante entende que os elementos dos autos são suficientes à análise do pedido de desbloqueio, desnecessitando dos extratos mencionados pelo juízo, basta deixar o prazo correr ou, para agilizar, apresentar petição requerendo a apreciação do pedido em face dos elementos já constantes dos autos.

Desse modo, **NÃO CONHEÇO do recurso.**

São Paulo, 2 de abril de 2025.

JOSÉ WILSON GONÇALVES

Relator